

PROCESSO TC Nº 7795/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sra. Vanusa Silveira de Souza Momm

Interessada: Sra. Iracy Rodrigues da Silva

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

EMENTA: PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5168/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Iracy Rodrigues da Silva, matrícula nº 0156, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.887/04 , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 7795/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sra. Vanusa Silveira de Souza Momm

Interessada: Sra. Iracy Rodrigues da Silva

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Iracy Rodrigues da Silva, matrícula nº 0156, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.887/04.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 33/34, sugeriu a notificação da autoridade competente para retificar o ato aposentatório de fls. 25, fazendo constar a seguinte fundamentação: " artigo 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 44/46), a Auditoria após análise constatou, concluiu pela concessão do competente registro, tendo em vista que a modificação sugerida foi atendida, elidindo a mácula anteriormente apontada.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR